



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17377/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa Ruas Encantadas no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o **Programa Ruas Encantadas** no Município de Maringá, com o objetivo de promover a revitalização de espaços públicos por meio de intervenções de urbanismo tático, de microescala e baixo custo, visando à criação de áreas mais seguras, inclusivas e acessíveis à população, com especial atenção ao bem-estar e à segurança de crianças.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - urbanismo tático: conjunto de intervenções urbanas temporárias, de baixo custo e rápida implementação, desenvolvidas com participação comunitária, com o objetivo de testar soluções urbanas e fortalecer o vínculo entre as pessoas e o espaço público;

II - intervenções temporárias: ações físicas como pintura de vias, instalação de mobiliário urbano, *parklets* e pequenas praças, que podem ser posteriormente incorporadas de forma permanente, mediante avaliação técnica;

III - espaços públicos prioritários: áreas com grande circulação de pedestres, entorno de escolas e equipamentos públicos, praças, ruas e calçadas subutilizadas.

Art. 3.º O Programa Ruas Encantadas será implementado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação e deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - promover o uso seguro, inclusivo e criativo dos espaços públicos urbanos;

II - envolver diretamente a comunidade local na concepção e execução das intervenções;

III - estimular a participação de estudantes e instituições de ensino superior, especialmente dos cursos de Arquitetura e Urbanismo;

IV - avaliar o impacto das intervenções com base na segurança viária, uso coletivo e qualidade do ambiente urbano.

Art. 4.º As atividades do Programa serão divididas em etapas, a serem definidas

por edital ou convocação pública, e poderão incluir:

- I - workshop técnico com especialistas em urbanismo;
- II - oficinas de co-criação com a comunidade local;
- III - realização das intervenções em espaços previamente definidos;
- IV - monitoramento dos resultados e coleta de sugestões para melhorias.

Art. 5.º As primeiras ações do Programa terão caráter experimental e poderão ocorrer, prioritariamente, em:

- I - entornos escolares;
- II - vias locais com potencial para pacificação de tráfego.

Art. 6.º O Programa poderá ser financiado por meio de:

- I - recursos próprios do orçamento municipal;
- II - parcerias com instituições de ensino e organizações da sociedade civil;
- III - termos de cooperação com empresas privadas interessadas na promoção da cidade sustentável e humana.

Art. 7.º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação deverá acompanhar os impactos das intervenções realizadas por meio de indicadores de segurança, uso e percepção da comunidade.

Parágrafo único. As intervenções que obtiverem resultados positivos poderão ser transformadas em soluções permanentes, mediante projeto executivo.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 1.º de abril de 2025.

**PROFESSORA ANA LÚCIA
Vereadora-Autora**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 29/10/2025, às 15:17, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0382489** e o código CRC **05B12C98**.